



DIGITADO
A. T. M.

Folha no 01 de proc
no 62 de 1993
JLC

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 04 MAR 1993
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUDICÍO
POLÍTICA URBANA, METR. MAMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANULADOR ECONÔMICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRAB
PITANUS E ORÇAMENTO
Munip

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0062/93-9 1993

(Dispõe sobre obrigatoriedade de uso de copos descartáveis em bares, restaurantes e similares)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada a exigir o uso de copos descartáveis de café em bares, restaurantes e similares.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2⁰⁴ de março de 1993.

VICENTE VISCOME

VEREADOR

PREJUDICADO
★ 22 MAR 1993 ★
PRESIDENTE

00700
-2 MAR 1993